

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do
Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo
Importante veículo de atualização e capacitação profissional,
amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 17/2012
16 de maio de 2012.

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria:

Presidente: Marina K. T. Suzuki
Vice-Presidente: Claudinei Tonon
Secretário: Lúcio Francisco da Silva
Secretário: Milton Medeiros de Souza
Secretária: Julia Fernanda de Oliveira Munhoz
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenadora: Terezinha Maria de Brito Kóide
Vice-Coordenadora: Sueli Trindade de Sá
Secretária: Elza Helena Rodrigues
Secretária: Eveline da Mota

Coordenação em Carapicuíba:

Coordenador: Gilberto Freitas
Vice-Coordenadora: Jarlene Freitas
Secretário: Paulo Gomes

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo Diretoria gestão 2011/2013

Diretores Efetivos

Presidente: Victor Domingos Galloro
Vice-Presidente: Jair Gomes de Araújo
Diretor Financeiro: Roberto Royo
Vice-Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Diretor Secretário: Nelson Piva
Vice-Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha
Diretora Cultural: Celina Coutinho
Vice-Diretora Cultural: Deise Pinheiro
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretores Suplentes

Claudinei Tonon
Edmilson Nunes Chaves
Edna Magda Ferreira Góes
Geraldo Carlos Lima
João Edison Deméo
Lúcio Francisco da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Paulo Cesar Pierre Braga
Valter Vieira Piroto

Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubbo Junior
Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes de Carvalho

Conselheiros Fiscais Suplentes

Geraldo Stanzani
Sidney de Azevedo
Vitor Luis Trevisan



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS.....	3
1.01 CONTABILIDADE	3
<i>INSTRUÇÃO Nº 522, DE 8 DE MAIO DE 2012-DOU de 09/05/2012 (nº 89, Seção 1, pág. 23).....</i>	<i>3</i>
Altera a Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.	3
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	20
2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	20
<i>PORTARIA Nº 181, DE 3 DE MAIO DE 2012-DOU de 07/05/2012 (nº 87, Seção 1, pág. 37).....</i>	<i>20</i>
O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:.....	20
<i>PORTARIA Nº 317, DE 8 DE MAIO DE 2012-DOU de 09/05/2012 (nº 89, Seção 1, pág. 88).....</i>	<i>20</i>
Altera a Norma Regulamentadora n.º 34.....	20
<i>PORTARIA Nº 318, DE 8 DE MAIO DE 2012-DOU de 09/05/2012 (nº 89, Seção 1, pág. 88).....</i>	<i>21</i>
Altera a Norma Regulamentadora n.º 18.....	21
<i>MÃES ADOTIVAS DEVEM TER 120 DIAS DE BENEFÍCIO</i>	<i>21</i>
2.05 FGTS E GEFIP.....	22
<i>EDITAL Nº 5/2012-DOU de 08/05/2012 (nº 88, Seção 3, pág. 96).....</i>	<i>22</i>
A Caixa Econômica Federal torna público que, em conformidade com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.964, de 10/04/2000 e com a Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, foi baixado Edital Eletrônico do FGTS, com validade para o período de 10/05/2012 a 09/06/2012.....	22
3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	23
3.09 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	23
<i>DECRETO Nº 58.031, DE 9 DE MAIO DE 2012-DOE-SP de 10/05/2012 (nº 87, Seção I, pág. 10).....</i>	<i>23</i>
Dispõe sobre redução de juros e multas e sobre remissão parcial do ICMS decorrente de prestações de serviços de comunicação na hipótese que especifica.....	23
4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	24
4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	24
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 17, DE 9 DE ABRIL DE 2012</i>	<i>24</i>
<i>DOC-SP de 05/05/2012 (nº 84, pág. 19)</i>	<i>24</i>
EMENTA:	24
ISS. Subitens 1.01 a 1.08 do art. 1º da Lei 13.701/2003. Lei nº 15.406/2011. Retenção do ISS pelo tomador será obrigatória somente após a edição de cronograma pela Secretaria Municipal de Finanças.	24
5.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	25
5.02 COMUNICADOS	25
<i>Atendimento Médico, Psicológico e Odontológico.....</i>	<i>25</i>
6.00 ASSUNTOS DE APOIO	25
6.02 CURSOS CEPAEC.....	25
<i>2º EPAC - Encontro de Profissionais e Acadêmicos de Contabilidade-28 de maio a 01 de junho de 2012.....</i>	<i>26</i>
6.04 GRUPO DE ESTUDOS	27
CENTRO DE ESTUDOS VIRTUAL	27
Manual do Centro de Estudos Virtual.....	27
GRUPO ICMS	28
Às Terças Feiras:	28
GRUPO IRFS	28
Às Quintas Feiras:.....	28



"Aproveita todas as oportunidades da tua vida, pois, quando elas passam, demoram muito tempo para voltar."
Paulo Coelho

"Esta manchete contempla legislação publicada entre 06/05/2012 e 12/05/2012"

1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

1.01 CONTABILIDADE

INSTRUÇÃO Nº 522, DE 8 DE MAIO DE 2012-DOU de 09/05/2012 (nº 89, Seção 1, pág. 23)

Altera a Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 28 de março de 2012, de acordo com o disposto nos arts. 2º, inciso V e § 3º e 8º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º - Os arts. 2º, 8º, 16, 30 e 36 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

.....

§ 2º - Os ativos financeiros cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços deverão:

....."(NR)

"Art. 8º -

.....

VI - inscrição do fundo no CNPJ;

VII - formulário padronizado com as informações básicas do fundo, conforme modelo disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, devidamente preenchido; e

VIII - lâmina elaborada de acordo com o Anexo III desta Instrução, no caso de fundo aberto que não seja destinado exclusivamente a investidores qualificados

Parágrafo único - Os itens 5, 7, 8 e 9 do Anexo III desta Instrução ficam dispensados de apresentação na instrução do pedido de registro do fundo e até que o fundo complete 1 (um) ano de operação."(NR)

"Art. 16 - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do fundo para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

.....

III - possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;

.....

§ 5º - Cabe ao administrador tomar as providências necessárias para que as hipóteses descritas no caput não venham a ocorrer em decorrência da liquidação física de ativos financeiros do fundo, conforme previsto no inciso I do § 2º do art. 2º."(NR)

"Art. 30 -

I - recebeu:

a) o regulamento; e

b) a lâmina, se houver.



.....
§ 2º - O administrador deve entregar ao cotista versões vigentes do regulamento e atualizada da lâmina.

§ 3º - O administrador deve disponibilizar aos cotistas versão atualizada do prospecto do fundo."(NR)

"Art. 36 -

I - ao fornecimento aos clientes de lâminas, regulamentos e termos de adesão, a serem obrigatoriamente encaminhados pelos administradores aos intermediários, para tal finalidade;

....."(NR)

Art. 2º - Fica acrescida a seção IV-A, da qual constam os arts. 38-A a 38-H, ao Capítulo III da Instrução nº 409, de 2004, com a seguinte redação:

"Seção IV-A

Regras Gerais Sobre Divulgação de Informação

Art. 38-A - As informações divulgadas pelo administrador relativas ao fundo devem ser verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro.

Art. 38-B - Todas as informações relativas ao fundo devem ser escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa.

Art. 38-C - A divulgação de informações sobre o fundo deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os cotistas.

Art. 38-D - As informações fornecidas devem ser úteis à avaliação do investimento.

Art. 38-E - As informações relativas ao fundo não podem assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor.

Art. 38-F - Informações factuais devem ser diferenciadas de interpretações, opiniões, projeções e estimativas.

Parágrafo único - Informações factuais devem vir acompanhadas da indicação de suas fontes.

Art. 38-G - A presente seção se aplica ao prospecto, à lâmina e a qualquer outro material de divulgação do fundo.

Art. 38-H - Caso as informações divulgadas apresentem incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir:

I - a cessação da divulgação da informação; e

II - a veiculação, com igual destaque e por meio do veículo usado para divulgar a informação original, de retificações e esclarecimentos, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM."(NR)

Art. 3º - O art. 40 da Instrução CVM nº 409, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 -

.....

II - política de investimento e faixas de alocação de ativos financeiros, discriminando seu processo de análise e seleção;

.....

X - política de administração de risco, com a descrição dos métodos utilizados pelo administrador para gerenciar os riscos a que o fundo se encontra sujeito, inclusive risco de liquidez;

.....

XII - política relativa ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros detidos pelo fundo;

.....

§ 2º - O fundo que pretender realizar operações que possam resultar em perdas patrimoniais ou, em especial, levar à ocorrência de patrimônio líquido negativo, deve inserir na capa de seu prospecto, de forma clara, legível e em destaque, uma das seguintes advertências, conforme o caso:

I - "Este fundo utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas."; ou



II - "Este fundo utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo"

.....
§ 6º Os fundos que se utilizarem da prerrogativa de que trata o § 3º do art. 10 devem mencionar no prospecto, como indicação dos riscos assumidos pelo fundo de que trata o inciso IX do caput deste artigo, a possibilidade de perdas decorrentes da volatilidade nos preços dos ativos financeiros que integram sua carteira.

....."(NR)

Art. 4º - Fica acrescida a seção VI, da qual constam os arts. 40-A a 40-C, ao Capítulo III da Instrução nº 409, de 2004, com a seguinte redação:

"Seção VI

Da Lâmina de Informações Essenciais

Art. 40-A - O administrador de fundo aberto que não seja destinado exclusivamente a investidores qualificados deve elaborar uma lâmina de informações essenciais na forma do Anexo III a esta Instrução.

Parágrafo único - É facultado ao administrador de fundo formatar a lâmina livremente desde que:

I - a ordem das informações seja mantida;

II - o conteúdo do Anexo III não seja modificado;

III - os logotipos e formatação não dificultem o entendimento das informações; e

IV - quaisquer informações adicionais: a) sejam acrescentadas ao final do documento; b) não dificultem o entendimento das informações contidas na lâmina; e c) sejam consistentes com o conteúdo da lâmina e do prospecto

Art. 40-B - A lâmina deve ser atualizada mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês com os dados relativos ao mês imediatamente anterior

Parágrafo único - O administrador do fundo deve enviar a lâmina à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, sempre que esta for atualizada, na mesma data de sua atualização.

Art. 40-C - O administrador deve:

I - entregar a lâmina para o futuro cotista antes de seu ingresso no fundo; e

II - divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, a lâmina atualizada

Art. 5º - Os arts. 41, 42, 44, 56, 60, 61, 64, e 65 da Instrução CVM nº 409, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 -

.....
XVI - política relativa ao exercício de direito do voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo fundo;

.....
XVIII - política de administração de risco, com a descrição dos métodos utilizados pelo administrador para gerenciar os riscos a que o fundo se encontra sujeito, inclusive risco de liquidez.

§ 1º -

I - o percentual máximo de aplicação em ativos financeiros de emissão do administrador, gestor ou de empresa a eles ligada, observado o disposto no art. 86 desta Instrução;

.....
III - o percentual máximo de aplicação em ativos financeiros de um mesmo emissor, observados os limites do art. 86 desta Instrução; e

....."(NR)



"Art. 42 - O administrador pode destinar diretamente aos cotistas as quantias que forem atribuídas ao fundo a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem sua carteira, desde que expressamente autorizado pelo regulamento."(NR)

"Art. 44 -

I - exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas;

II - prospecto atualizado, se for o caso; e

III - lâmina atualizada, se for o caso."(NR)

"Art. 56 -

§ 1º -

.....

III - as atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros;

.....

VI - custódia de ativos financeiros; e

.....

§ 2º - Gestão da carteira do fundo é a gestão profissional, conforme estabelecido no seu regulamento, dos ativos financeiros dela integrantes, desempenhada por pessoa natural ou jurídica credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM, tendo o gestor poderes para:

I - negociar, em nome do fundo de investimento, os ativos financeiros do fundo; e

II - exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do fundo."(NR)

"Art. 60 - As ordens de compra e venda de ativos financeiros devem sempre ser expedidas com a identificação precisa do fundo de investimento em nome do qual elas devem ser executadas

....."(NR)

"Art. 61 -

.....

§ 2º - As taxas previstas no caput não podem ser aumentadas sem prévia aprovação da assembleia geral, mas podem ser reduzidas unilateralmente pelo administrador, que deve comunicar esse fato, de imediato, à CVM e aos cotistas, promovendo a devida alteração no regulamento e, se for o caso, na lâmina e no prospecto

.....

§ 5º -

I - o prospecto deve destacar ambas as taxas, esclarecendo sua distinção; e

....."(NR)

"Art. 64 -

.....

Parágrafo único - Os fundos de investimento poderão utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM."(NR)

"Art. 65 -

.....

X - custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do fundo, inclusive do prospecto e da lâmina;

....."(NR)

Art. 6º - Fica acrescida a seção IV-B, da qual consta o art. 65B, ao Capítulo VI da Instrução nº 409, de 2004, com a seguinte redação:

"Seção IV-B

Gerenciamento do Risco de Liquidez



Art. 65-B - O administrador deve adotar as políticas, práticas e controles internos necessários para que a liquidez da carteira do fundo seja compatível com:

- I - os prazos previstos no regulamento para pagamento dos pedidos de resgate; e
- II - o cumprimento das obrigações do fundo.

§ 1º - As políticas, práticas e controles internos de que trata o caput devem levar em conta, no mínimo:

- I - a liquidez dos diferentes ativos financeiros do fundo;
- II - as obrigações do fundo, incluindo depósitos de margem esperados e outras garantias;
- III - os valores de resgate esperados em condições ordinárias, calculados com critérios estatísticos consistentes e verificáveis; e
- IV - o grau de dispersão da propriedade das cotas.

§ 2º - O administrador deve submeter a carteira do fundo a testes de estresse periódicos com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, liquidez dos ativos, obrigações e a cotização do fundo.

§ 3º - A periodicidade de que trata o § 2º deste artigo deve ser adequada às características do fundo, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste, e às condições de mercado vigentes.

§ 4º - Os critérios utilizados na elaboração das políticas, práticas e controles internos de liquidez, inclusive em cenários de estresse, devem ser consistentes e passíveis de verificação.

§ 5º - Caso o fundo invista em cotas de outros fundos de investimento, o administrador deve diligentemente avaliar a liquidez do fundo investido, considerando, no mínimo:

- I - o volume investido;
- II - as regras de pagamento de resgate do fundo investido; e
- III - os sistemas e ferramentas de gestão de liquidez utilizados pelo administrador e gestor do fundo investido.

§ 6º - As disposições deste artigo não se aplicam aos fundos fechados."(NR)

Art. 7º - Os arts. 68 e 71 da Instrução CVM nº 409, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 -

.....
III - disponibilizar as informações do fundo, inclusive as relativas à composição da carteira, no mínimo nos termos do art. 71 no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os cotistas;

IV - remeter aos cotistas dos fundos não destinados exclusivamente a investidores qualificados a demonstração de desempenho do fundo, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e

V - divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, o item 3 da demonstração de desempenho do fundo relativo:

- a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e
- b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano

.....
§ 4º - A demonstração de desempenho prevista nos incisos IV e V deve:

I - ser preparada para todos os fundos abertos em operação há, no mínimo, 1 (um) ano na data base a que se refere a demonstração de desempenho; e

II - ser produzida conforme o modelo constante do Anexo I V

§ 5º - É facultado ao administrador do fundo formatar a demonstração de desempenho livremente desde que:

- I - a ordem das informações seja mantida;
- II - o conteúdo do Anexo IV não seja modificado;
- III - os logotipos e formatação não dificultem o entendimento das informações; e
- IV - quaisquer informações adicionais:
 - a) sejam acrescentadas ao final do documento;



- b) não dificultem o entendimento das informações contidas na demonstração de desempenho; e
- c) sejam consistentes com o conteúdo da demonstração de desempenho e do prospecto

§ 6º - Os fundos que realizem aplicações em outros fundos de investimento devem acrescentar às suas próprias despesas as despesas dos fundos investidos.

§ 7º - Para os efeitos do § 6º, os fundos:

I - devem considerar o valor das últimas despesas divulgadas pelo fundo investido conforme inciso V do caput proporcionalmente aos montantes investidos e prazos de aplicação; e

II - estão dispensados de consolidar as despesas dos fundos investidos quando estes não estiverem obrigados a divulgá-las em relação ao semestre anterior à data base da demonstração de desempenho

§ 8º - Caso ocorram divergências relevantes entre os valores apresentados na demonstração de desempenho e aqueles que teriam sido calculados para o mesmo período com base nas demonstrações contábeis auditadas, o administrador deve enviar uma demonstração retificadora aos cotistas em até 15 dias úteis da remessa do parecer dos auditores independentes para a CVM, sem prejuízo da divulgação de fato relevante nos termos do art. 72."(NR)

"Art. 71 -

.....

§ 2º - Quando o fundo adotar política que preveja o exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo fundo, o perfil mensal deve incluir:

a) o resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o perfil; e b) justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto."(NR)

"Art. 72 - O administrador é obrigado a divulgar imediatamente, por correspondência a todos os cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira

....."(NR)

Art. 8º - A seção III do Capítulo VII da Instrução nº 409, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção III

Material de Divulgação

Art. 73 - Qualquer material de divulgação do fundo deve:

I - ser consistente com o prospecto, quando houver, e o regulamento;

II - ser elaborado em linguagem serena e moderada, advertindo seus leitores para os riscos do investimento;

III - ser identificado como material de divulgação; e

IV - mencionar a existência da lâmina e do prospecto, quando houver, bem como os endereços na rede mundial de computadores nos quais tais documentos podem ser obtidos

Art. 74 - [revogado]

.....

Art. 79-A - A presente seção não se aplica à lâmina."(NR)

Art. 9º - Os arts. 85, 93, 94, 95-B, 97, 98, 99, 100, 103, 110, 115 e 117 da Instrução CVM nº 409, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85 - O fundo deve manter seu patrimônio aplicado em ativos financeiros, conforme definição do art. 2º, nos termos estabelecidos em seu regulamento, observados os limites de que trata esta Instrução

....."(NR)

"Art. 93 -

§ 1º Os títulos privados referidos no caput devem ser considerados de baixo risco de crédito pelo administrador e pelo gestor.



....."(NR)

"Art. 94 -

I -

b) ativos financeiros de renda fixa considerados de baixo risco de crédito pelo administrador e pelo gestor;

....."(NR)

"Art. 95-B -

§ 1º -

I - 67% (sessenta e sete por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido deverão ser compostos pelos seguintes ativos financeiros:

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no caput, o investimento nos ativos financeiros listados no inciso I do § 1º não estará sujeito a limites de concentração por emissor, desde que o regulamento e o prospecto, quando houver, contenham, com destaque, alerta de que o fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes

....."(NR)

"Art. 97 -

§ 3º - O investimento em ativos financeiros listados inciso I do § 1º do art. 95-B pelos fundos de que trata este artigo não estará sujeito a limites de concentração por emissor, desde que o regulamento e o prospecto contenham, com destaque, alerta de que o fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes."(NR)

"Art. 98 -

II - o regulamento e o prospecto deverão conter, com destaque, alerta de que o fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do fundo; e

....."(NR)

"Art. 99 -

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo;

....."(NR)

"Art. 100 - Quaisquer despesas não previstas como encargos do fundo, inclusive as relativas à elaboração do prospecto e lâmina, correm por conta do administrador, devendo ser por ele contratadas."(NR)

"Art. 103 -

III - comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ dos fundos encerrados por fusão ou incorporação; e

IV - lâmina devidamente atualizada, quando for o caso

....."(NR)

"Art. 110 -

I - admitir a utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas, com o estabelecimento de critérios detalhados e precisos para adoção desses procedimentos, atendidas ainda, quando existirem, as correspondentes obrigações fiscais;

....."(NR)



"Art. 115 - O fundo de investimento em cotas que aplicar em fundo de investimento que realize operações que possam resultar em perdas patrimoniais ou, em especial, levar à ocorrência de patrimônio líquido negativo, deve inserir na capa de seu prospecto, de forma clara, legível e em destaque, uma das seguintes advertências, conforme o caso:

I - "Este fundo de cotas aplica em fundo de investimento que utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas"; ou

II - "Este fundo de cotas aplica em fundo de investimento que utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo".(NR)

"Art. 117 -

.....
XII - não observância do disposto no art. 98;

XIII - não observância, pelo administrador ou pelo gestor do fundo, dos deveres de conduta de que trata o art. 65-A; e

XIV - não observância, pelo administrador, do disposto no art. 65-B."(NR)

Art. 10 - Fica revogado o art. 74 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

Art. 11 - Ficam acrescentados à Instrução CVM nº 409, de 2004, os Anexos III e IV, conforme modelos anexos à presente Instrução.

Art. 12 - Fica determinada a republicação da Instrução CVM nº 409, de 2004, com as modificações nela realizadas desde a sua entrada em vigor.

Art. 13 - A nova redação do art. 56 e do inciso V do art. 68 da Instrução CVM nº 409, de 2004, entra em vigor na data da publicação desta Instrução.

Parágrafo único - O item 3 da demonstração de desempenho dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento relativo aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho de 2012 poderá ser divulgado até o dia 5 de novembro de 2012.

Art. 14 - A nova redação do art. 65-B da Instrução CVM nº 409, de 2004, entra em vigor em 2 de julho de 2012.

Art. 15 - Os demais artigos desta Instrução entram em vigor em 1º de janeiro de 2013.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA

ANEXO A

ANEXO III

MODELO DE LÂMINA

LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE O [nome de fantasia do fundo]

[CNPJ do fundo]

Informações referentes a [mês] de [ano]

Esta lâmina contém um resumo das informações essenciais sobre o [nome completo do fundo]i. As informações completas sobre esse fundo podem ser obtidas no Prospecto e no Regulamento do fundo, disponíveis no [endereço eletrônico]. As informações contidas neste material são atualizadas mensalmente. Ao realizar aplicações adicionais, consulte a sua versão mais atualizada.

1.PÚBLICO-ALVO: o fundo é destinado a investidores que pretendam: [descrição do público-alvo]iie [restrições de investimen-to]iii.

2.OBJETIVOS DO fundo: [descrição resumida dos objetivos do fundo de modo que o investidor tenha um entendimento razoável da natureza e dos riscos envolvidos no investimento].iv

3.POLÍTICA DE INVESTIMENTOS:

a.[descrição resumida da política de investimentos].

b.O fundo pode:



Aplicar em ativos no exterior até o limite de	[% do Patrimônio líquido] ou [não]
Aplicar em crédito privado até o limite de	[% do Patrimônio líquido] ou [não]
Se alavancar até o limite de	[% do Patrimônio líquido]
Concentrar seus ativos em um só emissor que não seja a União Federal até o limite de	[% do Patrimônio líquido]

c.[Para o fundo cujo regulamento permita realizar operações cujas consequências possam ser significativas perdas patrimoniais: As estratégias de investimento do fundo podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.] OU [Para o fundo cujo regulamento permita realizar operações que possam resultar em patrimônio líquido negativo: As estratégias de investimento do fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo.]

4.CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

Investimento inicial mínimo	R\$ [?] OU [não há]
Investimento adicional mínimo	R\$ [?] OU [não há]
Resgate mínimo	R\$ [?] OU [não há]
Horário para aplicação e resgate	
Valor mínimo para permanência	R\$ [?] OU [não há]
Período de carência	Os recursos investidos no fundo não podem ser resgatados antes de [?] dias contados da data da aplicação OU [outras condições de carência] OU [não há].
Conversão das cotas	Na aplicação, o número de cotas compradas será calculado de acordo com o valor das cotas [na abertura/no fechamento] do [?] dia contado da data da aplicação. No resgate, o número de cotas canceladas será calculado de acordo com o valor das cotas [na abertura/no fechamento] do [?] dia contado da data do pedido de resgate.
Pagamento dos resgates	O prazo para o efetivo pagamento dos resgates é de [?] v dias úteis contados da data do pedido de resgate.



Taxa de administração	[[?]% do patrimônio líquido ao ano] OU [A taxa de administração pode variar de [?]% a [?]% do patrimônio líquido ao ano].
Taxa de entrada	[Para entrar no fundo, o investidor paga uma taxa de [?]% da aplicação inicial, que é deduzida diretamente do valor a ser aplicado.] OU [outras condições de entrada] OU [não há].
Taxa de saída	[Para resgatar suas cotas do fundo [, antes de decorridos [?] dias da data de aplicação], o investidor paga uma taxa de [?]% do valor do resgate, que é deduzida diretamente do valor a ser recebido.] OU [outras condições de saída] OU [não há].
[Taxa de desempenho] OU [Taxa de performance]	[Descrição sucinta da taxa de desempenho] OU [não há].
Taxa total de despesas	As despesas pagas pelo fundo representaram [?]% do seu patrimônio líquido diário médio no período que vai de [?] a [?]. A taxa de despesas pode variar de período para período e reduz a rentabilidade do fundo. O quadro com a descrição das despesas do fundo pode ser encontrado em [endereço eletrônico do administrador].

5.COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA:^{vi} o patrimônio líquido do fundo é de [?] e as 5 espécies de ativos em que ele concentra seus investimentos são:^{vii} [?]^{viii}

[espécie de ativo]	[% do Patrimônio líquido]
[espécie de ativo]	[% do Patrimônio líquido]
[espécie de ativo]	[% do Patrimônio líquido]
[espécie de ativo]	[% do Patrimônio líquido]
[espécie de ativo]	[% do Patrimônio líquido]

6.RISCO: o [nome do administrador] classifica os fundos que administra numa escala de 1 a 5 de acordo com o risco envolvido na estratégia de investimento de cada um deles. Nessa escala, a classificação do fundo é:



Menor risco	Maior risco			
1	2	3	4	5
?				

7. [HISTÓRICO DE RENTABILIDADE^{ix} (para todos os fundos, exceto os estruturados^x)] OU [SIMULAÇÃO DE DESEMPENHO

(para fundos estruturados)]

[para todos os fundos, exceto os estruturados]

a. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

b. Rentabilidade acumulada nos últimos 5 anos: [?]% [quando houver índice de referência: no mesmo período o [índice de referência] variou [?]%]. A tabela abaixo mostra a rentabilidade do fundo a cada ano nos últimos 5 anos. [Se for o caso; Em [?] anos desses anos, o fundo perdeu parte do patrimônio que detinha no início do ano.]

[Quando o fundo tiver sido constituído há menos de 5 anos, a rentabilidade acumulada deve ser calculada com base no período de operação do fundo. O investidor deve ser alertado, conforme segue: A rentabilidade acumulada não engloba os últimos 5 anos porque o fundo não existia antes de [início de funcionamento].]

[Quando o fundo tiver sido constituído há menos de 5 anos, a tabela a seguir deve ser elaborada com base no período de operação do fundo. O investidor deve ser alertado, conforme segue: Não foram apresentados dados de rentabilidade passada relativos a [ano] e [ano] porque o fundo ainda não existia.]

Ano	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do [índice de referência] (quando houver)	Desempenho do fundo como % do [índice de referência] (quando houver)
[2012]			
[2011]			
[2010]			
[2009]			
[2008]			

c. Rentabilidade mensal: a rentabilidade do fundo nos últimos 12 meses foi:^{xi}

Mês ^{xii}	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do [índice de referência] (quando houver)	Desempenho do fundo como % do [índice de referência] (quando houver)
[Janeiro]			
[Fevereiro]			



[Março]			
[Abril]			
[Maio]			
[Junho]			
[Julho]			
[Agosto]			
[Setembro]			
[Outubro]			
[Novembro]			
[Dezembro]			
12 meses			

[no caso de fundos estruturados]

a.Fórmula de cálculo da rentabilidade: [descrição da fórmula de cálculo da rentabilidade do fundo, incluindo todas as condições (gatilhos) e cláusulas que afetarão o desempenho].

b.Exemplo do desempenho do fundo: os cenários e desempenhos descritos abaixo são meramente exemplificativos e servem somente para demonstrar como a fórmula de cálculo da rentabilidade funciona: [elaborar tabela demonstrando a variação do desempenho do fundo de acordo com a fórmula de cálculo de sua rentabilidade. Caso existam vários cenários ou gatilhos que afetem o cálculo da rentabilidade, todos eles devem estar contemplados na tabela. Os cenários devem ser escolhidos de forma a demonstrar, pelo menos, o pior cenário para o cotista, um médio, e um bom]

8.EXEMPLO COMPARATIVO:xiii utilize a informação do exemplo abaixo para comparar os custos e os benefícios de investir no fundo com os de investir em outros fundos.

a.Rentabilidade: Se você tivesse aplicado R\$ 1.000,00 (mil reais) no fundo no primeiro dia útil de [ano imediatamente anterior ao de emissão da lâmina] e não houvesse realizado outras aplicações, nem solicitado resgates durante o ano, no primeiro dia útil de [ano de emissão da lâmina], você poderia resgatar R\$[?], já deduzidos im-postos no valor de R\$[?].

[adicionar, quando houver:] A taxa de ingresso teria custado R\$[?], a taxa de saída teria custado R\$[?], e o ajuste sobre performance individual teria custado R\$[?].

b.Despesas: As despesas do fundo, incluindo a taxa de administração, [a taxa de performance (se houver)], e as despesas operacionais e de serviços teriam custado R\$[?].

9.SIMULAÇÃO DE DESPESAS:xiv utilize a informação a seguir para comparar o efeito das despesas em períodos mais longos de investimento entre diversos fundos:

Assumindo que a última taxa total de despesas divulgada se mantenha constante e que o fundo tenha rentabilidade bruta hipotética de 5% ao ano nos próximos 3 e 5 anos, o retorno após as



despesas terem sido descontadas, considerando a mesma aplicação inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais), é apresentado na tabela abaixo:

Simulação das Despesas	[?+3 anos]	[?+5 anos]
Saldo bruto acumulado (hipotético - rentabilidade bruta anual de 5%)	R\$ 1.157,63	R\$1.276,28
Despesas previstas (se a TAXA TOTAL DE DESPESAS se mantiver constante)	R\$ [?]	R\$ [?]
Retorno bruto hipotético após dedução das despesas e do valor do investimento original (antes da incidência de impostos, de taxas de ingresso e/ou saída, ou de taxa de performance)	R\$ [?]	R\$ [?]

Este exemplo tem a finalidade de facilitar a comparação do efeito das despesas no longo prazo. Esta simulação pode ser encontrada na lâmina e na demonstração de desempenho de outros fundos de investimento.

A simulação acima não implica promessa de que os valores reais ou esperados das despesas ou dos retornos serão iguais aos aqui apresentados.

10.SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA:

- a.Telefone
- b.Página na rede mundial de computadores
- c.Reclamações: [endereço eletrônico] [e demais canais disponíveis]

11.SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO:

- a.Comissão de Valores Mobiliários - CVM
 - b.Serviço de Atendimento ao Cidadão em www.cvm.gov.br.
- Anexo B à INSTRUÇÃO CVM Nº 522, DE 8 DE MAIO DE 2012

ANEXO IV

MODELO DE DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO

DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO DO [nome de fantasia do fundo]

[CNPJ do fundo]

Informações referentes a [ano]

1.Denominação completa do fundo conforme o cadastro na CVM: [nome do fundo]

2.Rentabilidade

2.1 Mensal: a rentabilidade do fundo nos últimos 12 meses foi:

Mês	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do [índice de referência] (quando houver)	Desempenho do fundo como % do [índice de referência] (quando houver)
-----	---	---	--



[Janeiro]			
[Fevereiro]			
[Março]			
[Abril]			
[Maio]			
[Junho]			
[Julho]			
[Agosto]			
[Setembro]			
[Outubro]			
[Novembro]			
[Dezembro]			
12 meses			

2.2 Últimos 5 (cinco) anos:

Ano	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do [índice de referência] (quando houver)	Desempenho do fundo como % do [índice de referência] (quando houver)
[2012]			
[2011]			
[2010]			
[2009]			



[2008]			
--------	--	--	--

3.Despesas do fundo: as despesas apresentadas na tabela abaixo são debitadas diretamente do patrimônio do fundo e reduzem a sua rentabilidade. A taxa de despesas é baseada nas despesas ocorridas entre [?] e [?]^{xv}. A taxa de despesas pode variar de período para período.

Despesas do Fundo		Percentual em relação ao patrimônio líquido diário médio em [?]
Taxa de administração (inclui as taxas de administração e de performance, se houver, de outros fundos em que este fundo tenha investido)	Parte fixa	
	Parte variável (taxa de performance)	
Outras despesas (inclui despesas de serviços de custódia, auditoria, etc.)		
TAXA TOTAL DE DESPESAS		

Despesas do fundo pagas ao grupo econômico do administrador (e do gestor, se este for diferente)		Percentual em relação à taxa de despesas em [?]
Despesas pagas ao grupo econômico do administrador	Taxa de administração	
	Despesas operacionais e de serviços	
Despesas pagas ao grupo econômico do gestor ^{xvi}	Taxa de administração	
	Despesas operacionais e de serviços	
TOTAL		

4.EXEMPLO COMPARATIVO: utilize a informação do exemplo abaixo para comparar os custos e os benefícios de investir neste fundo com os de investir em outros fundos.

Rentabilidade: Se você tivesse aplicado R\$ 1.000,00 (mil reais) no fundo no primeiro dia útil de [ano a que se refere a demonstração] e não houvesse realizado outras aplicações, nem solicitado resgates durante o ano, no primeiro dia útil de [ano a que se refere a demonstração +1], você poderia resgatar R\$[?], já deduzidos impostos no valor de R\$[?].

[adicionar, quando houver:] A taxa de ingresso teria custado R\$[?], a taxa de saída teria custado R\$[?], o ajuste sobre performance individual teria custado R\$[?].

Despesas: As despesas do fundo, incluindo a taxa de administração, a taxa de performance (se houver), e as despesas operacionais e de serviços teriam custado R\$[?].



5. SIMULAÇÃO DE DESPESAS: xvii utilize a informação a seguir para comparar o efeito das despesas em períodos mais longos de investimento entre diversos fundos:

Assumindo que a última taxa total de despesas divulgada se mantenha constante e que o fundo tenha rentabilidade bruta hipotética de 5% ao ano nos próximos 3 e 5 anos, o retorno após as despesas terem sido descontadas, considerando a mesma aplicação inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais), é apresentado na tabela abaixo:

Simulação das Despesas	[?+3 anos]	[?+5 anos]
Saldo bruto acumulado (hipotético - rentabilidade bruta anual de 5%)	R\$1.157,63	R\$1.276,28
Despesas previstas (se a TAXA TOTAL DE DESPESAS se mantiver constante)	R\$ [?]	R\$ [?]
Retorno bruto hipotético após dedução das despesas (antes da incidência de impostos, de taxas de ingresso e/ou saída, ou de taxa de performance)	R\$ [?]	R\$ [?]

A simulação acima não implica em promessa de que os valores reais ou esperados das despesas ou dos retornos serão iguais aos aqui apresentados.

6. ESCLARECIMENTOS:

Exemplo comparativo e investimento de longo prazo: o exemplo comparativo (item 4) e o quadro de simulação de despesas (item 5) apresentados acima servem para facilitar a comparação do desempenho de seu fundo com o de outros fundos de investimento. É possível encontrar os mesmos exemplos, calculados a partir das mesmas hipóteses, nas lâminas (nos respectivos itens 8 e 9) de outros fundos de investimento. As lâminas estão disponíveis nas páginas eletrônicas dos administradores dos fundos na rede mundial de computadores.

Despesas de fundos investidos: as despesas apresentadas foram acrescidas das despesas de outros fundos em que este fundo tenha feito aplicações, proporcionalmente ao valor e período do investimento.

Rentabilidade: a rentabilidade do fundo não considera despesas individuais, pagas diretamente por cada cotista, como o imposto de renda, o ajuste sobre performance individual, quando permitido pelo regulamento do fundo, e taxas de ingresso e/ou de saída, quando permitidas pelo regulamento. Todos esses valores reduzem a rentabilidade da aplicação do cotista, que será inferior à rentabilidade do fundo. Ao comparar fundos de investimento, verifique o tratamento tributário do fundo e a existência de taxas de ingresso, de saída, ou de performance e o seu possível impacto no retorno da aplicação.

Impostos:

[Quando se tratar de fundo de renda fixa:] Imposto de Renda (sobre o ganho nominal): De acordo com as hipóteses do exemplo comparativo, existe somente um resgate total após um ano. Dessa forma, a alíquota incidente sobre os rendimentos para a aplicação pelo período de 1 ano teria sido de 17,5%. Exceção: No caso de fundo de renda fixa de curto prazo, a alíquota teria sido de 20%.

[Quando se tratar de fundo de renda variável:] Imposto de Renda (sobre o ganho nominal): de acordo com as hipóteses do exemplo comparativo, existe somente um resgate total após um ano. Dessa forma, a alíquota incidente sobre os rendimentos para a aplicação teria sido de 15%.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- O nome completo do fundo e seu CNPJ deverão constar do rodapé de todas as páginas da lâmina
- Por exemplo: (i) investir por longo/curto prazo; (ii) preservar seu capital contra inflação; (iii) ampliar seu capital e aceitem perdas; ou (iv) investir no setor [?].
- Por exemplo: somente aceita aplicações de investidores pessoas jurídicas.



iv. Por exemplo: (i) acompanhar o CDI; (ii) acompanhar o IBOVESPA; (iii) oferecer rentabilidade superior à do IBOVESPA no longo prazo; ou (iv) acompanhar o desempenho das ações das companhias do setor [?].

v. Deve-se incluir tanto o período de conversão quanto o prazo para o pagamento.

vi. Item dispensado nas lâminas apresentadas para registro do fundo, nos termos do art. 8º, inciso VIII.

vii. Quando se tratar de fundo de investimento em cotas -FIC, a informação deve ser dada em relação à carteira dos fundos investidos.

viii. Para efeito de preenchimento, as espécies de ativos são: Espécie de ativos	Descrição
Títulos públicos federais	LTN; LFT; todas as séries de NTN
Operações comprometidas lastreadas em títulos públicos federais	Operações de compra ou venda de ativos pelo fundo com garantia de recompra ou revenda pelo vendedor
Operações comprometidas lastreadas em títulos privados	Operações de compra ou venda de ativos pelo fundo com garantia de recompra ou revenda pelo vendedor
Ações	Ações e certificados de depósito de ações de companhias abertas
Depósitos a prazo e outros títulos de instituições financeiras	CDB, RDB, LF, DPGE, CCCB, LCA, LCI
Cotas de fundos de investimento 409	Cotas de fundos de investimento regulados pela Inst. CVM nº 409, de 2004
Outras cotas de fundos de investimento	Cotas de fundos de investimento regulados por outras instruções da CVM.
Títulos de crédito privado	Debêntures, notas promissórias, commercial paper, export note, CCB, CPR, WA, NCA, CDA e CDCA
Derivativos	Swaps, opções, operações a termo e operações no mercado futuro
Investimento no exterior	Ativos financeiros adquiridos no exterior
Outras aplicações	Qualquer aplicação que não possa ser classificada nas opções anteriores

ix. Item dispensado nas lâminas apresentadas para registro do fundo, nos termos do art. 8º, inciso VIII.

x. Os fundos estruturados são definidos no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SIN/Nº01/2010, de 8 de janeiro de 2010.

xi. Item dispensado nas lâminas apresentadas na instrução do pedido de registro e até que o fundo complete 1 (um) ano de operação, nos termos do art. 8º, inciso VIII.

xii. Meses devem ser ajustados de acordo com a data de atualização da lâmina.

xiii. Item dispensado nas lâminas apresentadas na instrução do pedido de registro e até que o fundo complete 1 (um) ano de operação, nos termos do art. 8º, inciso VIII.

xiv. Item dispensado nas lâminas apresentadas na instrução do pedido de registro e até que o fundo complete 1 (um) ano de operação, nos termos do art. 8º, inciso VIII.

xv. Período de 12 meses a que se refere a Demonstração.

xvi. Preencher somente quando o gestor não pertencer ao mesmo grupo econômico do administrador.

xvii. Item dispensado nas lâminas apresentadas na instrução do pedido de registro e até que o fundo complete 1 (um) ano de operação, nos termos do art. 8º, inciso VIII.



2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA Nº 181, DE 3 DE MAIO DE 2012-DOU de 07/05/2012 (nº 87, Seção 1, pág. 37)

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, para o mês de abril de 2012, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 806,17 (oitocentos e seis reais e dezessete centavos).

Art. 2º - O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 317, DE 8 DE MAIO DE 2012-DOU de 09/05/2012 (nº 89, Seção 1, pág. 88)

Altera a Norma Regulamentadora n.º 34.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, incisos II e XIII do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e do art. 2º da Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º - A Norma Regulamentadora nº 34 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval, aprovada pela Portaria SIT nº 200, de 20 de janeiro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

".....

34.6.5.2 Pode ser autorizada a execução de trabalho em altura em condições com ventos superiores a quarenta quilômetros por hora e inferiores a cinquenta e cinco quilômetros por hora desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) justificada a impossibilidade do adiamento dos serviços por meio de documento apensado à APR, assinado por profissional de segurança e saúde no trabalho e pelo responsável pela execução dos serviços, consignando as medidas de proteção adicionais aplicáveis;

b) realizada mediante operação assistida por profissional de segurança e saúde no trabalho e pelo responsável pela execução das atividades.

.....

34.6.9.9.1. Pode ser autorizada a execução de trabalho em altura utilizando acesso por cordas em condições com ventos superiores a quarenta quilômetros por hora e inferiores a quarenta e seis quilômetros por hora desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) justificada a impossibilidade do adiamento dos serviços mediante documento apensado à APR, assinado por profissional de segurança e saúde no trabalho e pelo responsável pela execução dos serviços, consignando as medidas de proteção adicionais aplicáveis;

b) realizada mediante operação assistida por profissional de segurança e saúde no trabalho e pelo responsável pela execução das atividades.

....."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 318, DE 8 DE MAIO DE 2012-DOU de 09/05/2012 (nº 89, Seção 1, pág. 88)****Altera a Norma Regulamentadora n.º 18.**

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, incisos II e XIII do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e do art. 2º da Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º - A Norma Regulamentadora n.º 18, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"

18.15.56.1. Nas edificações com, no mínimo, quatro pavimentos ou altura de 12m (doze metros) a partir do nível do térreo devem ser instalados dispositivos destinados à ancoragem de equipamentos de sustentação de andaimes e de cabos de segurança para o uso de proteção individual a serem utilizados nos serviços de limpeza, manutenção e restauração de fachadas.

18.15.56.2. Os pontos de ancoragem devem:

- a)
- b) suportar uma carga pontual de 1.500 Kgf (mil e quinhentos quilogramas-força);
- c)
- d)

.....

18.15.56.5. A ancoragem deve apresentar na sua estrutura, em caracteres indelévels e bem visíveis:

- a) razão social do fabricante e o seu CNPJ;
- b) indicação da carga de 1.500 Kgf;
- c) material da qual é constituído;
- d) número de fabricação/série.

..... "

Art. 2º - O item 18.15.56.5. entra em vigor seis meses após a publicação deste ato e somente se aplica para projetos aprovados pelos órgãos competentes após este prazo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÃES ADOTIVAS DEVEM TER 120 DIAS DE BENEFÍCIO

A Justiça Federal determinou ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que conceda salário-maternidade de 120 dias a todas as seguradas da Previdência Social que adotarem ou obtiverem guarda judicial com objetivo de adoção, não importando a idade da criança. A sentença é do juiz Marcelo Krás Borges, da 1ª Vara Federal de Florianópolis, que determinou a suspensão do dispositivo da lei de benefícios que prevê 120 dias apenas para o caso de adoção de menores de um ano, estabelecendo períodos inferiores se a criança for de mais idade. A determinação deve ser cumprida imediatamente e tem efeitos em todo o País.

O juiz considerou que a previsão de períodos menores, se a criança tiver entre um e quatro anos (60 dias) ou entre quatro e oito (30 dias), contraria a Constituição, que protege a família e veda a discriminação entre os filhos. "É indispensável que a criança adotada possua um contato e uma intimidade nos primeiros meses de adoção, a fim de que possa se adaptar à nova vida e se adequar à nova família", afirmou Borges. "Se o pai ou a mãe passar o dia no trabalho e não der a acolhida e o carinho necessário nos primeiros meses, é possível que a adoção não tenha sucesso, ficando o futuro da criança adota perdido", observou o juiz.

A sentença também determina ao INSS que prorogue o benefício, até que atinja 120 dias, das seguradas que estão em gozo de períodos menores. A multa em caso de descumprimento será de R\$



10 mil por dia. O presidente do INSS receberá ofício para cumprir a determinação com urgência, em âmbito nacional. A sentença foi proferida ontem (quinta-feira, 3/5/2012), em uma ação civil pública do Ministério Público Federal (MPF). Cabe recurso ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), em Porto Alegre.

Fonte: Seção Judiciária de Santa Catarina
Publicado: Cenofisco

2.05 FGTS e GEFIP

EDITAL Nº 5/2012-DOU de 08/05/2012 (nº 88, Seção 3, pág. 96)

A Caixa Econômica Federal torna público que, em conformidade com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.964, de 10/04/2000 e com a Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, foi baixado Edital Eletrônico do FGTS, com validade para o período de 10/05/2012 a 09/06/2012.

Estão disponíveis as seguintes informações:

1 - Orientações - aplicação, com recurso de auto-apresentação, que descreve os coeficientes próprios do FGTS, as respectivas finalidades e forma de utilização, com destaque para aqueles necessários à efetivação dos recolhimentos em atraso, em consonância com as Circulares CAIXA relativas.

2 - Coeficientes de Remuneração de Conta Vinculada:

- JAM mensal

- JAM acumulado

2.1 - Os coeficientes de JAM a serem creditados nas contas vinculadas do FGTS em 10/05/2012, conforme tabela abaixo, incidindo sobre os saldos existentes em 10/04/2012, deduzidas as movimentações ocorridas no período de 11/04/2012 a 09/05/2012:

(3% a.a.) 0,002693	conta referente a empregado não optante, optante a partir de 23/09/1971 (mesmo que a opção tenha retroagido), trabalhador avulso e optante até 22/09/1971 durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;
(4% a.a.) 0,003501	conta referente a empregado optante até 22/09/1971, do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;
(5% a.a.) 0,004302	conta referente a empregado optante até 22/09/1971, do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;
(6% a.a.) 0,005095	conta referente a empregado optante até 22/09/1971, a partir do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa.

3 - Coeficientes para recolhimento em atraso:

- para recolhimento mensal, a ser efetuado através de GRF - Guia de Recolhimento do FGTS, por data de pagamento;

- o arquivo de índices a ser utilizado pelo aplicativo SEFIP, de uso obrigatório para o recolhimento mensal, encontra-se disponível para download em opção própria do Edital Eletrônico;

- para recolhimento rescisório, a ser realizado por meio de GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS.

4 - Coeficientes adicionais:

- depósito e JAM acumulado

- correção monetária

O referido Edital encontra-se disponível no site www.caixa.gov.br, da Rede Mundial de Computadores - Internet, em versão eletrônica, ou, alternativamente, nas agências da CAIXA em todo território nacional.



3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.09 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

DECRETO Nº 58.031, DE 9 DE MAIO DE 2012-DOE-SP de 10/05/2012 (nº 87, Seção I, pág. 10)

Dispõe sobre redução de juros e multas e sobre remissão parcial do ICMS decorrente de prestações de serviços de comunicação na hipótese que especifica.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 81/11, de 5 de agosto de 2011, e no Parecer PA 35/07, exarado pela Procuradoria Geral do Estado, decreta:

Art. 1º - Fica dispensado o recolhimento de 100% (cem por cento) do valor dos juros e das multas relativos ao não pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS decorrente de prestações de serviços de comunicação visual em mídia exterior, realizadas até 25 de agosto de 2011, desde que o valor do imposto devido seja recolhido nos termos deste decreto.

§ 1º - O imposto deverá ser calculado mediante a aplicação dos seguintes percentuais:

1. 9% (nove por cento), relativamente a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008;
2. 16% (dezesseis por cento), relativamente a fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009;
3. 19% (dezenove por cento), relativamente a fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010;
4. 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro a 25 de agosto de 2011.

§ 2º - A aplicação dos percentuais de que tratam os itens 1 a 3 do § 1º fica condicionada à não apropriação dos créditos decorrentes das entradas de quaisquer mercadorias ou serviços utilizados nas prestações de serviços de comunicação.

§ 3º - São consideradas multas relativas ao não pagamento do imposto as previstas no artigo 527, incisos I, II, e IV, e a multa moratória prevista no artigo 528 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Art. 2º - O disposto neste decreto fica condicionado:

I - ao recolhimento integral do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas prestações e serviços de comunicação, relativamente a todos os fatos geradores de que trata o artigo 1º, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação deste decreto;

II - a que o contribuinte beneficiado:

- a) não questione, judicial ou administrativamente, a incidência do ICMS sobre as prestações de serviços de comunicação;
- b) adote como base de cálculo do ICMS incidente sobre as prestações de serviços de comunicação o valor total dos serviços cobrados do tomador;
- c) desista formalmente de ações judiciais e recursos administrativos de sua iniciativa contra a Fazenda Pública, visando ao afastamento da cobrança do ICMS sobre as prestações de serviços de comunicação;
- d) observe disciplina a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo implica imediato cancelamento dos benefícios fiscais concedidos por este decreto, restaurando-se integralmente o débito fiscal objeto do benefício e tornando-o imediatamente exigível.

Art. 3º - A concessão dos benefícios previstos neste decreto não dispensa o pagamento das custas, dos emolumentos judiciais e dos honorários advocatícios quando devidos, estes fixados em 5% (cinco por cento) do valor do débito fiscal.



Art. 4º - O disposto neste decreto:

I - aplica-se a parcelamento celebrado e em andamento na data da publicação deste decreto, apurando-se o saldo devedor sem o acréscimo financeiro que incidiria nas parcelas vincendas;

II - não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida ou o levantamento de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Estado.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 17, DE 9 DE ABRIL DE 2012

DOC-SP de 05/05/2012 (nº 84, pág. 19)

EMENTA:

ISS. Subitens 1.01 a 1.08 do art. 1º da Lei 13.701/2003. Lei nº 15.406/2011. Retenção do ISS pelo tomador será obrigatória somente após a edição de cronograma pela Secretaria Municipal de Finanças.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº 2012-0.036.930-7;

ESCLARECE:

1. A consulente é empresa pública federal vinculada ao Ministério da Fazenda.

2. A consulente informa que presta serviços de informática no município de São Paulo a órgãos da administração direta federal.

3. Considera que com o advento da Lei nº 15.406/2011, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISS ficou a cargo do tomador de serviços estabelecido no município de São Paulo.

4. A consulente pergunta:

4.1. Com o advento da Lei nº 15.406/2011, há de se aguardar a publicação do cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças para que o artigo 18, letra "c" entre em vigor?

4.2. Qual o procedimento a ser utilizado na emissão da nota fiscal eletrônica, considerando que foram prestados serviços de informática para órgão da administração direta federal estabelecido neste município? 4.3. O prestador de serviços estabelecido no município de São Paulo ainda é responsável pelo recolhimento do ISS, quando o serviço de informática e congêneres for prestado para pessoa jurídica estabelecida também em São Paulo?

5. Os serviços prestados pela consulente são enquadráveis no item 1, subitens 1.01 a 1.08 da Lista de Serviços do art. 1º da Lei 13.701/2003.

6. De acordo do art. 9º, inciso II, alínea "c", da Lei nº 13.701, de 24/12/03, acrescida pela Lei nº 15.406, de 08/07/11, são responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, desde que estabelecidos no Município de São Paulo, devendo reter na fonte o seu valor, as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, e os condomínios edifícios residenciais ou comerciais, quando tomarem ou intermediarem os serviços descritos nos subitens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 14.05, 17.01, 17.06, 17.15 e 17.19 da Lista de Serviços do art. 1º da Lei 13.701/2003 a elas prestados dentro do território do Município de São Paulo por prestadores de serviços estabelecidos no Município de São Paulo, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

7. O cronograma citado na Lei nº 15.406/11 não foi estabelecido até a presente data.

7.1. Assim, permanece a obrigação de recolhimento do ISS pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 1.01 a 1.08 do art. 1º da Lei 13.701/2003.



7.2. Tal obrigação somente será modificada no prazo e demais condições estabelecidas no cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme determina a referida Lei.

8. A consulente deverá:

8.1. Recolher o ISS devido em razão da prestação dos serviços previstos nos subitens 1.01 a 1.08 do art. 1º da Lei 13.701/2003.

8.2. Emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, de acordo com a Lei nº 14.097, de 8 de dezembro de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011 e com os Decretos nº 50.896, de 1 de outubro de 2009 e 52.536, de 1º de agosto de 2011.

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.02 COMUNICADOS

Atendimento Médico, Psicológico e Odontológico

**Atendimento médico, psicológico e odontológico, sem ônus,
aos associados do SINDCONT-SP e seus familiares,
na sede social da Entidade**

Atendimento médico (cardiologia e clínica geral)

Dr. João Alberto R. Oliveira	4 ^{as} feiras	das 14h às 15h30
------------------------------	------------------------	------------------

Atendimento psicológico

Dra Elza Salvaterra	4 ^{as} feiras	das 15h às 17h
	5 ^{as} feiras	das 10h às 12h
Dra Silvia Cristina Arcari de M. Pinto	3 ^{as} feiras	das 09h às 12h
	6 ^{as} feiras	das 09h às 12h

As consultas deverão ser previamente agendadas pelo telefone 3224-5100.

Somando esforços, o êxito é certo!

Usufrua das vantagens, serviços e benefícios que em conjunto conquistamos.

6.00 ASSUNTOS DE APOIO

6.02 CURSOS CEPAC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

MAIO/2012

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR	
18	sexta	Abertura de Empresas - Informatizado	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Francisco Mota
18	sexta	Controladoria para Pequenas e Médias Empresas	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Geni Vanzo



18	sexta	Transforme seu Escritório em Consultoria	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Luciano Perrone
18	sexta	EIRELI – EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA A NOVA FORMA JURÍDICA	18h às 22h	R\$ 125,00	R\$ 220,00	4	Braulino José dos Santos
19 e 26	sábado	Escrituração Fiscal Básico (ICMS/IPI) - SP	09h30 às 18h30	R\$ 270,00	R\$ 485,00	16	Janayne Cunha
21 a 25	segunda a sexta	Rotinas e Cálculos Trabalhistas	19h às 22h	R\$ 270,00	R\$ 485,00	15	Myrian Bueno Quirino
21	segunda	Contabilidade Básica na Prática	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Braulino José dos Santos
22	terça	Custos para decisão e Formação de Preços	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Braulino José dos Santos
23	quarta	SPED para clientes do escritório contábil	09h30 às 13h30	R\$ 125,00	R\$ 220,00	4	Antonio Sergio de Oliveira
24	quinta	Contabilidade de Custos - com ênfase para o exame do CRC	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Braulino José dos Santos
24 e 31	quinta	Convergência Internacional das Novas Normas Contábeis no Brasil	18h às 22h	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Custodio de Santana
24	quinta	Excel Avançado – Módulo I	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
26/05 e 02/06	sábado	RETENÇÕES NA FONTE - ISS, INSS, IR e PIS/COFINS/CSLL	09h às 18h	R\$ 270,00	R\$ 485,00	16	Luiz Geraldo
26/05 e 02/06	sábado	Básico de Departamento Pessoal	09h às 18h	R\$ 270,00	R\$ 485,00	16	Myrian Bueno Quirino
28	segunda	Imposto de renda das empresas "Lucro Real x Lucro Presumido"	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Fabio Sanches Molina
28	segunda	DIPJ	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Ivo Viana

www.SINDCONTSP.org.br
(11) 3224-5124 / 3224-5125
cursos2@sindcontsp.org.br / cursos3@sindcontsp.org.br

2º EPAC - Encontro de Profissionais e Acadêmicos de Contabilidade-28 de maio a 01 de junho de 2012

2º EPAC
Encontro de Profissionais e Acadêmicos de Contabilidade

Período	De 28 de maio a 01 de junho 2ª a 6ª feira
Horário	Múltiplas atividades das 18h às 23h
Local	UNICID Rua Cesário Galeno, 448/475 - Tatuapé

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Investimento

Estudantes UNICID: R\$ 15,00
Associados SINDCONT-SP: R\$ 15,00
Demais interessados: R\$ 30,00

Aguarde a programação

Informações importantes

1. Preencha o formulário e garanta já a sua vaga. [Clique aqui.](#)
 2. Faça o pagamento de sua inscrição (somente por depósito ou transferência bancária), ao:
Favorecido: Sindicato dos Contabilistas de São Paulo
Banco: Bradesco
Agência: 0198-8
C/Corrente: 173.567-5
 3. Encaminhe o comprovante de pagamento, pelo fax (11) 3224-5144, ou pelo e-mail cursos@sindcontsp.org.br.
 4. Atenção:
Leve seu comprovante de pagamento no dia do credenciamento (28/05, das 18h às 19h30).
- *A escolha das atividades será feita por ocasião do credenciamento, de acordo com as [vagas](#) remanescentes.

Mais informações,
pelos telefones (11) 3224-5124 / 5125 / 5101,
de segunda a sexta-feira, das 9h às 19h,
ou pelo email cursos@sindcontsp.org.br.

6.04 GRUPO DE ESTUDOS

CENTRO DE ESTUDOS VIRTUAL

Manual do Centro de Estudos Virtual

Visando facilitar o dia a dia dos usuários do Centro de Estudos Virtual, o Sindicato dos Contabilistas de São Paulo desenvolveu o Manual do Centro de Estudos, com os principais passos para o acesso e utilização do fórum.

Acessem e confirmem:

- http://www.sindcontsp.org.br/dinamico/download/centro_de_estudos_virtual.pdf
Todas as novas ideias e sugestões são muito bem vindas.
Entrem em contato conosco:
Fernanda Paz
Departamento de Comunicação
SINDCONT-SP
(11) 3224-5116

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO



GRUPO ICMS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br